



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 3.148, de 18 de agosto de 2026

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a atuar como entidade concedente para a realização da capacitação prática de jovens aprendizes vinculados ao Programa Jovem Aprendiz, mediante celebração de instrumento de cooperação com o Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único - A atuação do Poder Executivo limitar-se-á à disponibilização de espaços e de condições adequadas para a realização das atividades práticas de aprendizagem.

Art. 3º - A contratação dos jovens aprendizes cadastrados na modalidade Cota Social da Aprendizagem, com idade entre quatorze e dezoito anos, será realizada por empresas parceiras do Programa Jovem Aprendiz, na forma da legislação federal aplicável, sem geração de vínculo empregatício com o Município de Toledo.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá apoiar o desenvolvimento do programa mediante disponibilização de apoio logístico necessário à participação dos jovens aprendizes nas atividades teóricas e práticas, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - As atividades práticas desenvolvidas pelos aprendizes observarão a legislação federal aplicável à aprendizagem profissional, especialmente quanto:

- I - à jornada de trabalho;
- II - à segurança do trabalho;
- III - ao acompanhamento multidisciplinar; e
- IV - à vedação de desvio de função.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

RODRIGO CRISTIANO OLIVEIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO